



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
COTAÇÃO PÚBLICA DE PREÇO N° 002/2019
PROCESSO N° 002.00067/2019

HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAINA DR EDUARDO MEDRADO e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H ANATOLIO DIAS CARNEIRO

1. PREÂMBULO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a contratação de serviços de **Locação de Equipamentos novos ou semi-novos, devidamente instalado, com manutenção e substituição de peças e equipamentos defeituosos**, para atendimento da demanda do Hospital Municipal Dr Eduardo Medrado e Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Anatólio Dias Carneiro, em conformidade com os requisitos e condições estatuidos no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam



impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos pacientes do Hospital Municipal Dr Eduardo Medrado e Unidade de Pronto Atendimento Anatólio Dias Carneiro, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, as contratações de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na unidade.

Considerando que o Hospital Municipal Dr Eduardo Medrado e Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Anatólio Dias Carneiro não possui equipamentos próprios para atender as necessidades advindas das unidades assistenciais do HMA e UPA, necessita contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Locação de Equipamento de Laboratório.

2.3. CONTRATAÇÃO

Será contratado o proponente que apresentar o preço mais viável com melhor qualidade e que reúna as condições necessárias para contratação conforme descrito neste Termo de Referência.

2.4. PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação da locação de todos os equipamentos descritos nesse Termo de Referência será por 12 (doze meses), podendo ser prorrogável até 60 (sessenta) meses, por meio de aditivos de 12 (doze) meses cada.



2.4. REAJUSTE

O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M acumulado do ano, desde que haja a troca dos equipamentos por equipamentos novos e mais modernos.

3. SUPORTE À UNIDADES, BACKUP E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues com o Sistema Operacional, em português brasileiro, instalado e configurado.

A manutenção corretiva será realizada pela LOCADORA, sem ônus para o ISAC, seguindo os padrões definidos a seguir. Todos os custos de peças de reposição envolvidas nas manutenções preventivas e corretivas ficarão por conta da LOCADORA.

O atendimento ao chamado de manutenção corretiva pela LOCADORA deverá ser feito no local de instalação de cada equipamento. Caso a LOCADORA deseje realizar manutenção preventiva, esta deverá ser programada entre as partes.

3.1 ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO

O chamado técnico para manutenção corretiva ou para suporte técnico será efetuado pelo Laboratório do Hospital Municipal de Araguaína Drº Eduardo Medrado por meio de telefone, eletrônico ou e-mail, quando deverão ser fornecidos à LOCADORA, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Número de série do equipamento;
- ✓ Local onde o equipamento está instalado;
- ✓ Defeito/ocorrência observada;
- ✓ Nome do responsável pela solicitação e nº do telefone para contato; e
- ✓ Nome do responsável local.

3.1.1 INÍCIO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL



O início do atendimento presencial a ser realizado no local de instalação não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas úteis após a abertura do chamado técnico, para todos os equipamentos instalados.

3.1.2 TÉRMINO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o início do atendimento para o equipamento instalado pela LOCADORA.

Considera-se prazo para término do reparo o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término da solução, deixando o equipamento ou seu substituto (backup), com características iguais ou superiores, em condições normais de operação.

O técnico da empresa LOCADORA, após ter solucionado e concluído o atendimento, fará relatório dos procedimentos adotados, fechando o chamado técnico com a aprovação do responsável da área solicitante do ISAC. O Técnico deverá informar por ligação telefônica a Coordenadora do Laboratório quando o atendimento for encerrado.

3.1.3 BACKUP

Fica a critério da LOCADORA a disponibilização de um equipamento na unidade como backup, sem custo adicional ao ISAC.

4. PAGAMENTO

A LOCADORA emitirá a Nota Fiscal ou Fatura até o dia 05 do mês subsequente ao da locação, onde constará o equipamento disponibilizado até o último dia do mês da locação, o mesmo será encaminhado via e-mail para a Coordenadora do Laboratório que fará a medição da locação e conferirá com os quantitativos colocados pela LOCADORA.

A medição corresponderá ao período do primeiro dia ao último dia do mês corrente da locação.



Havendo divergência entre a medição realizada pelo LOCATÁRIO (Nota Fiscal ou Fatura) emitida pela LOCADORA, esse comunicará imediatamente à LOCADORA a divergência existente solicitando a correção, sob pena de não pagamento até a resolução da divergência.

A Nota Fiscal ou Fatura será paga pelo ISAC até o último dia útil do mês da emissão, desde que essa tenha tido o aceite até o dia 15 do da emissão e que o CONTRATADO tenha adimplido toas as suas obrigações contratuais.

As Notas e/ou faturas deverão especificar o número do Contrato, o mês correspondente e o valor da locação.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.

Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de transferência bancária eletrônica em conta corrente de titularidade da LOCADORA, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário, ou em conta de terceiros.

Entende-se por data de instalação dos equipamentos o dia em que os mesmos passarem a operar, e, após os testes necessários, e for constatado por ambas as partes estarem os mesmos em condições satisfatórias.

Eventuais atrasos de faturamento por parte da LOCADORA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

5. ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 LOCAL DE ENTREGA

O equipamento será entregue de acordo com o cronograma deste TR – Termo de Referência e deverá ser entregue no Laboratório do Hospital Municipal Dr Eduardo Medrado e Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Anatólio Dias Carneiro e será instalado de acordo com a lista de unidades descritos neste TR – Termo de Referência.



5.2 PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para a entrega do equipamento pela LOCADORA será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

A cada entrega, o ISAC disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes por amostragem, quando, então, verificará se o equipamento atende completamente todos os quesitos e condições previstas no TR – Termo de Referência anexo do Contrato, compreendendo a validação dos requisitos técnicos, marca e modelo. Satisfeitas todas as condições de testes, o ISAC emitirá o respectivo “Termo de Aceite”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso o equipamento não corresponda ao especificado no TR - Termo de Referência, e ofertado na proposta no Contrato, a LOCADORA deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (dias) dias, contados da data da notificação expedida pelo ISAC, a sua substituição, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de “Termo de Aceite” correspondente.

A LOCADORA deverá assumir os riscos de danos aos equipamentos, caso apresente algum defeito ou violação na entrega, providenciando a substituição dos mesmos em tempo máximo de 07 (sete) dias.

5.3 LOCAL DE INSTALAÇÃO

O equipamento será instalado no Laboratório do Hospital Municipal Dr Eduardo Medrado e Unidade de Pronto Atendimento Anatólio Dias Carneiro, dentro do Município de Araguaína (TO), conforme TR - Termo de Referência.

6. GARANTIA E SUPORTE PRESENCIAL

Durante a vigência do Contrato, as manutenções preventivas e corretivas do equipamento locado será de responsabilidade da LOCADORA, não podendo ultrapassar ao determinado no item 3.1, caso este opte pelo atendimento presencial, caso opte pelo envio dos equipamentos, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do envio do equipamento.



Durante a vigência do Contrato, a LOCADORA, deverá executar os serviços de manutenção corretiva ou preventiva do equipamento, substituindo o equipamento em que os componentes apresentarem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e desempenho semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para o ISAC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso a manutenção corretiva e preventiva seja feita pela própria LOCADORA e não pelo fabricante, a LOCADORA deverá preservar a garantia e segurança do equipamento.

A LOCADORA, deverá arcar com as despesas de transportes e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos, sendo que a manutenção preventiva deverá ser realizada a cada seis meses.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCADORA deverá providenciar a identificação (placa/etiqueta) para o equipamento e nobreak. A etiqueta deverá ser a identificação da própria LOCADORA.

8. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Garantir o bom funcionamento do equipamento discriminado na Cláusula 1.1.

Entregar no HMA o equipamento locado, bem como, retirá-lo após o término do contrato, sem custos extras para o LOCADOR.

Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, garantido o up time do equipamento do 100% (cem por cento) do tempo, durante todo período da locação.

Fornecer o equipamento ora locado com marcas de qualidade e procedência, e que atendam os padrões da norma brasileiras pertinentes, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do LOCATÁRIO.



Colocar a disposição da LOCADORA, quando necessário as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento e instalações, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados e nos que futuramente possam ser executados.

Oferecer serviços de atendimento técnico para receber os chamados e responder, por telefone, ou outro meio, dúvidas básicas de operação, identificação e correção de falhas, através da Central de Atendimento da LOCADORA.

Realizar obrigatoriamente as manutenções corretivas e as manutenções preventivas (a cada seis meses) no equipamento durante a vigência do Contrato.

Prestar o serviço de atendimento técnico através de seus colaboradores, devidamente habilitados e equipados conforme norma de segurança do trabalho para o setor, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o LOCATÁRIO, em nenhuma hipótese.

A responsabilidade técnica de manutenção do equipamento ora locados, durante a vigência deste contrato é da LOCADORA, ainda que sejam executados por terceiros a seu cargo.

Responder por qualquer prejuízo ocasionado pela falha do equipamento, ou ainda que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o LOCATÁRIO, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato.

Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



A total responsabilidade pelas despesas decorrentes da locação, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade do contrato, nada podendo ser cobrado ou exigido do LOCATÁRIO, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIO quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

Apresentar em conjunto com a Nota as CNDs Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, e o CRF (FGTS) que forem vencendo após assinatura do presente contrato, sob pena de não pagamento até o saneamento desta obrigação.

Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Assegurar ao corpo técnico da LOCADORA, livre acesso ao equipamento.

Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos nos equipamentos.

Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a LOCADORA qualquer defeito ou deficiência que o Departamento do Laboratório do HMA ou a Direção do HMA venha a constatar no equipamento.

Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas, desde que, tenha havido o repasse correspondente pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguaína (TO).

O LOCATÁRIO deverá providenciar local adequado para a instalação dos EQUIPAMENTOS, de acordo com as orientações da LOCADORA.

O LOCATÁRIO, desde já, autoriza o responsável pelo Departamento de T.I. do HMA, ou quem este autorizar por escrito, assine os comprovantes de entrega do EQUIPAMENTO, valendo as assinaturas ou vistos como reconhecimento do recebimento dos equipamentos.



Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a disponibilizar para LOCADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o EQUIPAMENTO locado em razão deste contrato.

Caso o LOCATÁRIO não devolva o EQUIPAMENTO no prazo acima ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento da multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, bem como do valor do aluguel devido até a efetiva devolução do EQUIPAMENTO, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste Contrato.

É expressamente proibida ao LOCATÁRIO qualquer alteração ou intervenção no equipamento, de forma que altere sob qualquer forma as suas características originais de fábrica, sem autorização da LOCADORA.

Não sublocar ou alienar o equipamento alugado, salvo com prévia e expressa autorização da LOCADORA.

Glosar o valor proporcional do tempo em que os equipamentos permanecerem foram de uso, por defeito.

Não utilizar o equipamento locado para fins diversos dos que lhe são próprios, nem fazer modificações ou transformações de qualquer natureza no equipamento locado, salvo prévia e expressa autorização da LOCADORA.

Responder pela perda, roubo, extravio, ou qualquer outra causa que torne impróprio para uso ou impossibilite a utilização do equipamento pela LOCADORA para novas locações, devendo indenizar a LOCADORA em 100% (cem por cento), do valor do equipamento na época do sinistro.

Araguaína (TO), 15 de julho de 2019

Suzane Neves da Silva
Coordenadora Administrativa
Hospital Municipal de Araguaína- HMA